

LEI Nº 434/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM A INTEGRAR O CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LESTE DE MINAS GERAIS, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Tarumirim autorizado a promover a integração, em conjunto com outros municípios interessados, do Cislest – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Leste de Minas, conforme termos ratificados do Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial – Jornal Minas Gerais em 11 de maio de 2011.

§ 1º Assinaram o Protocolo para constituição do Consórcio Intermunicipal os Municípios de Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Mathias Lobato, Itanhomi, São Gerado da Piedade, Sardoá, Sobralia e Gonzaga, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos;

§ 2º Com a assinatura do mencionado Protocolo os Municípios signatários através dos seus lédimos mandatários reconhecem a importância da adoção de política integrada e regionalizada da saúde.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, conforme estatuto do Consórcio, para exercício de 2013 e nos próximos anos.

Art. 3º. A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição constante do Contrato de Rateio e do Programa do Cislest, a ser aprovados, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do Cislest, conforme valor orçamentário, em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 22 de agosto de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL